



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 311ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 311ª (trecentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 23 de janeiro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (ii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente primeiro aditamento ao Termo de Securitização para incluir previsões relativas à constituição e recomposição de fundo de liquidez, mediante retenção dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Termo de Securitização); e
- (iii) a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido) foi

autorizada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) realizada em 08 de fevereiro de 2024.

Celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Aditamento") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Resolvem as Partes incluir os termos definidos "Conta Fundo de Liquidez" e "Fundo de Liquidez" à Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme redação a seguir:

<u>"Conta Fundo de Liquidez"</u>	<i>Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 6393-2, na agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, onde será formado o Fundo de Liquidez.</i>
<u>"Fundo de Liquidez"</u>	<i>Significa o fundo de liquidez que será constituído, com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na Conta Fundo de Liquidez, mediante transferência dos recursos retidos na Conta Vinculada, observados os procedimentos prescritos no Contrato de Cessão Fiduciária, para fazer frente ao pagamento das obrigações pecuniárias previstas na CPR-F, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, em caso de qualquer inadimplemento pela Devedora, conforme previsto na cláusula 5.4.3 da CPR-F.</i>

2.2. Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário alterar os termos definidos "Aplicações Financeiras Permitidas" e "Obrigações Garantidas" constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme redação a seguir:

<p><u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u></p>	<p><i>Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Liquidez e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Liquidez, quais sejam, (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e que sejam administrados por instituições financeiras com rating em escala nacional AAA (triplo a) ("<u>Instituições Financeiras</u>"), ou pela Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Financeiras e, em qualquer caso, com liquidez diária, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas e o Fundo de Liquidez, conforme o caso. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Emissora no ato do investimento em título sem liquidez diária.</i></p>
---	---

<p><u>"Obrigações Garantidas"</u></p>	<p><i>Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente e/ou dos Avalistas, derivada desta CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo prêmio devido no âmbito de exercício de uma Liquidação Antecipada Facultativa, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>(i) inadimplemento, total ou parcial, desta CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Liquidez, integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) da emissão dos CRA;</i> <i>(ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes desta CPR-F;</i> <i>(iii) incidência de tributos e despesas gerais, incluindo as despesas com gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários do Credor e/ou do Agente Fiduciário do CRA, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias atreladas a esta CPR-F;</i> <i>(iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-F, desde que devidamente comprovados;</i> <i>(v) qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionado a esta CPR-F ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e</i> <i>(vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionado a esta CPR-F ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras previstas nesta CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária.</i>
---------------------------------------	---

2.3. Adicionalmente, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário alterar a redação da Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme redação a seguir:

"3.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Liquidez, o Fundo de Despesas e o Fundo de Liquidez, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização."

2.4. Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário incluir as Cláusulas 6.6, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3 ao Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme redação a seguir:

"6.6. Fundo de Liquidez. Será constituído, na Conta Fundo de Liquidez, o fundo de liquidez com os recursos retidos na Conta Vinculada e posteriormente transferidos para a Conta Fundo de Liquidez, observados os montantes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, cujos recursos poderão ser utilizados pela Emissora para o pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes da CPR-F e/ou dos CRA.

6.6.1. Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Liquidez, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Liquidez.

6.6.2. O mecanismo de retenção e transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta Fundo de Liquidez está previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.6.3. Na hipótese de eventual insuficiência de recursos, considerando os recursos retidos na Conta Centralizadora e Conta Vinculada para o pagamento dos eventos programados e/ou das Despesas, conforme o caso, previstos nesta CPR-F,, os recursos disponíveis no Fundo de Liquidez poderão ser utilizados para pagamento do valor nominal da CPR-F ou do saldo do valor nominal da CPR-F, conforme aplicável, acrescido da remuneração da CPR-F e dos Encargos Moratórios, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F."

2.5. Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário alterar a redação da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme redação a seguir:

"7.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento das Despesas, na hipótese de ausência de recursos em montante suficiente no Fundo de Despesas;*
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora;*
- (iii) constituição ou recomposição do Fundo de Liquidez, por conta e ordem da Devedora;*
- (iv) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;*
- (v) pagamento de parcela(s) da Remuneração devida(s) e não paga(s) de períodos anteriores, se aplicável;*
- (vi) pagamento de parcela(s) da Amortização devida(s) e não paga(s) dos períodos anteriores, se aplicável;*
- (vii) pagamento da parcela da Remuneração imediatamente vincenda;*
- (viii) pagamento da parcela da Amortização imediatamente vincenda ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e*
- (ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta para Liberação dos Recursos, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização."*

2.6. Ainda, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário alterar a redação do item (i) da Cláusula 11.5 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme redação a seguir:

"(i) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Liquidez. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços

relacionados à Conta Centralizadora, à Conta Fundo de Despesas e à Conta Fundo de Liquidez também constituirão despesas do Patrimônio Separado;”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Invalidade. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica. Este Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
